Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1736/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/15462/2013
PROTOCOLO	: 1444753
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
JURISDICIONADO	: LUIZ ANTONIO MILHORANÇA
INTERESSADO	: ANDRE L MARCIANO E CIA LTDA ME
VALOR	: R$ 83.978,05
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – AUTORIZAÇÃO – EDITAL – ADJUDICAÇÃO – HOMOLOGAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – OBJETO – VIGÊNCIA – PUBLICAÇÃO – REGULARIDADE – REMESSA DE DOCUMENTOS – INTEMPESTIVA – MULTA.

É regular o procedimento licitatório quando cumpridas as exigências legais, dentre elas autorização, adjudicação e homologação.

É regular a formalização do contrato administrativo quando presentes os requisitos essenciais, dentre eles objeto e vigência.

A remessa intempestiva dos documentos ao Tribunal de Contas enseja aplicação de multa.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 20 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n° 40/2013 e da formalização do Contrato Administrativo n° 178/2013, celebrado entre o Município de Angélica, na gestão do Sr. Luiz Antônio Milhorança, e a empresa Andre L Marciano e Cia Ltda, com aplicação de multa equivalente a 30 (trinta) UFERMS pela remessa intempestiva da cópia do contrato, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias o recolhimento em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC.

Campo Grande, 20 de setembro de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator.

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral-Relator:

Referem-se as peças dos autos ao Contrato de Obra nº 178/2013, celebrado entre o Município de Angélica e a empresa Andre L. Marciano e Cia Ltda. - ME, no referente aos procedimentos de licitação e de formalização contratual, cujos procedimentos foram considerados regulares com ressalva pela Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (Análise nº 17607/2015, peça 25).

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.2 DR.JOAOMJ-7199/2015 (peça 26) e opinou pela "***legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço***, *nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.*

De outro norte, ***a remessa dos documentos se deu****, conforme destacado pelo corpo técnico,* ***de forma intempestiva****,* ***circunstância esta que desafia a imposição de multa ao responsável desidioso***.".

É o Relatório.

VOTO

Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral-Relator:

Dos autos verifico que os procedimentos de licitação e de formalização do Contrato de Obra nº 178/2013 se desenvolveram sem o registro de falhas merecedoras de destaque, ocorrendo apenas o envio intempestivo da cópia daquele documento a este Tribunal.

Desse modo, é dizer que o Prefeito Municipal não cumpriu o prazo previsto para a remessa de documentos ao Tribunal, devendo ser, portanto, apenado com a multa cabível, nos termos do art. 46 da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012. Todavia, a falta aqui mencionada não inviabiliza a declaração de regularidade dos procedimentos analisados.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho o posicionamento firmado pelo representante do Ministério Público de Contas e voto nos termos de:

I. DECLARAR REGULARES os procedimentos de **LICITAÇÃO**, realizado por meio do Pregão Presencial nº 40/2013, e de **FORMALIZAÇÃO** do Contrato de Obra nº 178/2013, celebrado entre o Município de Angélica e a empresa Andre L. Marciano e Cia Ltda. - ME, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012;

II. APLICAR MULTA equivalente ao valor de 30 (trinta) UFERMS, ao Sr. **Luiz Antonio Milhorança**, CPF nº 280.216.731-68, Prefeito Municipal de Angélica, *pela intempestividade na remessa, ao Tribunal, de cópia do Contrato de Obra nº 178/2013*, com o recolhimento da quantia ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação do Acórdão no DOTCE/MS, consoante o disposto nos arts. 21, X, 42, IX, 44, I, 46, 50 e 83 da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2012, observadas as disposições dos arts. 99 e 172, § 1º, I e II, do Regimento Interno.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão se deu por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, declarando a regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n° 40/2013 e da formalização do Contrato Administrativo n°178/2013, com aplicação de multa pela intempestividade na remessa de cópia do Contrato.

Presidente, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte do julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid e o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 20 de setembro de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Relator

GAB IHS SETAC JRC/DSSM